



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 9/2024 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, a DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE, o PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ACRE, o SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE - SRPF, o SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE - SRPF, o SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA NO ACRE - ABIN, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - SEJUSP-AC, o DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC, o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE - PMAC, o COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC, a DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n. 1.064, de 24 de outubro de 1969 e na Resolução TSE n. 23.640, de 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as providências necessárias para assegurar a higidez do processo eleitoral e a legitimidade do resultado das eleições;

CONSIDERANDO a importância de se conferir maior agilidade ao tratamento das ocorrências de infrações penais eleitorais, com o objetivo de responder de forma célere e eficiente à população, garantindo a tranquilidade no dia das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um canal direto e eficiente para a troca de informações e melhoria do processo decisório relacionado à investigação policial dos crimes eleitorais, subsidiando, naquilo que se mostrar necessário, os trabalhos da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a adoção de regime de cooperação entre as instituições democráticas constitui medida recomendável no serviço público, que possibilita o adequado intercâmbio de informações sensíveis,

R E S O L V E M :

Art. 1º Fixar diretrizes para o apoio institucional prestado pelos órgãos de fiscalização e segurança pública do Estado do Acre e da União ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre para a execução dos trabalhos relativos às Eleições 2024, notadamente para os atos que demandem imediata ação das Forças de Segurança legalmente constituídas.

Parágrafo único. O apoio institucional de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por meio do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE (Resolução TRE/AC n. 1.800/2024), que funcionará nos dias dos pleitos, nos 1º e 2º turnos das Eleições 2024, nas sedes do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, com endereços na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Portal da Amazônia, CEP 69915-632 e Rodovia BR-364, n. 3501, Portal da Amazônia, CEP 69915-630, Rio Branco, Acre, respectivamente.

Art. 2º Integrará o CICCE um gabinete, um setor de lavratura de flagrantes e termos circunstanciados de ocorrências, uma sala de audiências de custódia e/ou de termos circunstanciados de ocorrências, uma sala de inteligência, uma sala técnica (Núcleo de Apoio Técnico – NAT), um Centro de Divulgação das Eleições – CDE, carceragem e heliponto.

§ 1º Farão uso do gabinete do CICCE, localizado na sede do TRE-AC, os dirigentes das instituições integrantes desta Portaria.

§ 2º O setor de lavratura de flagrantes e termos circunstanciados de ocorrências será formado pelas equipes de policiais federais de plantão e/ou sobreaviso, e funcionará na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre.

§ 3º A sala de inteligência será integrada pelos representantes dos setores de inteligência dos órgãos cooperados, em especial da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Acre, Polícia Civil do Acre, Polícia Militar do Acre, Agência Brasileira de Inteligência e Polícia Penal do Acre, juntamente com a Diretoria Executiva de Operações - Dirop e a Inteligência do Instituto e, funcionará na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre.

§ 4º A sala técnica (Núcleo de Apoio Técnico) será composta pelos servidores da área de tecnologia da Justiça Eleitoral e representante da Polícia Federal no Acre, e funcionará na sede do TRE-AC.

§ 5º A sala de audiências de custódia e/ou de termos circunstanciados de ocorrências será formada por

Juizes e Promotores Eleitorais, Defensores Públicos e seus auxiliares, indicados pelas respectivas instituições às quais pertencam e funcionará na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre.

§ 6º O Centro de Divulgação das Eleições – CDE, será um espaço reservado à divulgação das informações sobre as Eleições 2024, com acesso restrito a pessoas previamente autorizadas, na qual poderão ser realizadas entrevistas coletivas e repassadas informações pertinentes ao pleito, e funcionará na sede do TRE-AC.

§ 7º A carceragem funcionará na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre.

§ 8º O Heliponto do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER/SEJUSP/AC, ficará reservado para aeronaves de pronto emprego.

Art. 3º As Polícias Militar e Civil deverão disponibilizar um ponto focal para fornecer informações relacionadas aos crimes eleitorais denunciados via Centro de Operações Policias Militares (COPOM), ao Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral (CICCE).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO**
Presidente TRE-AC

Juíza Federal **LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA**
Diretora do Foro da Justiça Federal do Acre

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

CARLOS ROCHA SANCHES
Delegado de Polícia Federal Superintendente Regional SR/PF/AC

DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO
Procurador-Geral de Justiça do MPAC

HENZIO DA SILVA ALBUQUERQUE
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Acre

EDER MANFRIN NONATO
Superintendente Estadual da ABIN no Acre

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA
Delegado Geral da Polícia Civil

LUCIANO DIAS FONSECA - CEL PM
Comandante-Geral da PMAC

CEL BM CHARLES DA SILVA SANTOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC

MARCOS FRANK COSTA E SILVA
Presidente – IAPEN

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO
Defensora Pública Geral do Estado do Acre

Rio Branco, 19 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 20/08/2024, às 11:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Jaques de Azambuja Santiago, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 12:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Polícia Militar do Acre registrado(a) civilmente como Luciano Dias Fonseca, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GAIA registrado(a) civilmente como JOSE AMERICO DE SOUZA GAIA, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 12:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Lovisaro do Nascimento, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Santos registrado(a) civilmente como Charles da Silva Santos, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rocha Sanches, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henzio da Silva Albuquerque, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE registrado(a) civilmente como JOSE HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 20/08/2024, às 17:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Éder Manfrin Nonato, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 18:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **tienio rodrigues da costa, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 19:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0698699** e o código CRC **C069B3DE**.